

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 86/2006

de 7 de Julho de 2006

que altera o anexo IX (Serviços Financeiros) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo IX do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 60/2006, de 2 de Junho de 2006 ⁽¹⁾.
- (2) A Directiva 2005/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Maio de 2005, que altera as Directivas 72/166/CEE, 84/5/CEE, 88/357/CEE e 90/232/CEE do Conselho, e a Directiva 2000/26/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativas ao seguro de responsabilidade civil resultante da circulação de veículos automóveis ⁽²⁾, deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

O anexo IX do acordo é alterado do seguinte modo:

1. Aos pontos 7 (Segunda Directiva 88/357/CEE do Conselho), 8 (Directiva 72/166/CEE do Conselho) e 9 (Segunda Directiva 84/5/CEE do Conselho), é aditado o seguinte travessão:

«— **32005 L 0014:** Directiva 2005/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Maio de 2005 (JO L 149 de 11.6.2005, p. 14).».

2. Ao ponto 10 (Terceira Directiva 90/232/CEE do Conselho) é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32005 L 0014:** Directiva 2005/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de Maio de 2005 (JO L 149 de 11.6.2005, p. 14).».

3. Ao ponto 10a (Directiva 2000/26/CE do Parlamento Europeu e do Conselho), é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32005 L 0014:** Directiva 2005/14/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Maio de 2005 (JO L 149 de 11.6.2005, p. 14).

Para efeitos do presente acordo, as disposições da directiva são adaptadas da seguinte forma:

O n.º 8 do artigo 4.º passa a ter a seguinte redacção:

“A designação do representante para sinistros não equivale, por si só, à abertura de uma sucursal na acepção da alínea b) do artigo 1.º da Directiva 92/49/CEE e o representante para sinistros não será considerado um estabelecimento na acepção da alínea c) do artigo 2.º da Directiva 88/357/CEE.”.

⁽¹⁾ JO L 245 de 7.9.2006, p. 7.

⁽²⁾ JO L 149 de 11.6.2005, p. 14.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Directiva 2005/14/CE da Comissão, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento do EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 8 de Julho de 2006, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de Julho de 2006.

Pelo Comité Misto do EEE

A Presidente

Oda Helen SLETNES

(*) Foram indicados requisitos constitucionais.